



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 1.543/2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do Exame de CPK (creatina fosfoquinase) na triagem neonatal realizada nos estabelecimentos de saúde públicos do Município de Tapiratiba - SP e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 14/07/2025, aprovou o Projeto de Lei nº 016/2025, **de autoria do Legislativo Municipal**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a realização do exame de CPK (creatina fosfoquinase) como parte complementar da triagem neonatal, preferencialmente junto ao teste do pezinho, em todos os recém-nascidos atendidos pela rede pública de saúde no Município de Tapiratiba-SP.

Art. 2º - O exame de CPK tem por objetivo detectar precocemente alterações compatíveis com doenças neuromusculares graves, como:

- I – Atrofia Muscular Espinhal (AME);
- II – Distrofias Musculares (ex: de Duchenne e Becker);
- III – Miopatias congênitas e outras doenças neuromusculares hereditárias.

Art. 3º - Os estabelecimentos de saúde públicos, fica obrigado a realizar o exame **no mesmo período de coleta do teste do pezinho**, respeitando o prazo padrão da triagem neonatal, entre o 3º e o 5º dia de vida do recém-nascido.

Art. 4º - Caso não haja estrutura instalada na unidade de saúde municipal para realização do exame, o Município deverá:

- I – Realizar convênios ou parcerias com laboratórios credenciados;
- II – Garantir o custeio integral do exame, inclusive se realizado por rede privada contratada.

Art. 5º - A Diretoria Municipal de Saúde promoverá campanhas de conscientização para os pais e responsáveis, informando sobre a importância do exame de CPK e os procedimentos de coleta.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo o protocolo clínico, o modelo de notificação e a rede de atendimento para diagnóstico e tratamento das crianças com alterações detectadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 18 de agosto de 2025.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL